

DECRETO LEGISLATIVO Nº 176/2025

Congresso Nacional restabelece
regras anteriores de IOF

Junho 2025



DECRETO LEGISLATIVO Nº 176/2025

- No dia 22 de maio de 2025, o Governo Federal publicou o **Decreto nº 12.466/2025**, que alterou o **Decreto nº 6.306/2007** e majorou as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito (“**IOF/Crédito**”), Câmbio (“**IOF/Câmbio**”) e Seguro (“**IOF/Seguros**”).
- Após as alterações promovidas pelo **Decreto nº 12.466/2025**, o **Poder Executivo recuou em algumas medidas** por meio do **Decreto nº 12.467/2025**. Veja o material que preparamos sobre as alterações trazidas pelos Decretos nº 12.466/2025 e nº 12.467/2025.
- No dia 11 de junho de 2025, o Governo Federal publicou o **Decreto nº 12.499/2025**, que revogou o Decreto nº 12.466/2025 e o Decreto nº 12.467/2025, **mantendo parcialmente as majorações iniciais e incluindo novas alterações**. Veja o material que preparamos sobre as alterações trazidas pelo Decreto nº 12.499/2025.
- Após votações realizadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, o Congresso Nacional publicou, no dia 27 de junho de 2025, o **Decreto Legislativo nº 176/2025**, que susta os Decretos nº 12.466/2025, nº 12.467/2025, e nº 12.499/2025 e restabelece a redação do Decreto nº 6.306/2007, em vigor anteriormente às alterações promovidas pelos decretos referidos acima.
- Vale ressaltar que o Decreto nº 12.499/2025 já havia revogado parte das alterações trazidas pelos Decretos nº 12.466/2025 e nº 12.467/2025.
- As alterações entraram **em vigor no dia 28 de junho de 2025**.

NOVAS REGRAS DE IOF

DEMAREST

16975.95

- Veja a seguir um resumo das novidades trazidas pelo **Decreto Legislativo nº 176/2025**, as quais entraram **em vigor em 28 de junho de 2025**:

Regras de IOF/Câmbio	Antes do DL	Após o DL
Alíquota geral de IOF/Câmbio para <u>remessas ao exterior</u> , exceto nos casos de alíquotas específicas.	Alíquota de 3,5%	Alíquota de 0,38%
Ingressos referentes a <u>emprestimo externo</u> , caso o prazo médio mínimo seja inferior a 364 dias.	Alíquota de 3,5%	Alíquota 0%
Cumprimento de obrigações (arranjos de pagamento de abrangência transfronteiriça) decorrentes de aquisição de bens e serviços do exterior.	Alíquota de 3,5%	Alíquota de 3,38%
Cumprimento de obrigações (arranjos de pagamento de abrangência transfronteiriça) decorrentes de saques no exterior efetuados por seus usuários.	Alíquota de 3,5%	Alíquota de 3,38%
Aquisição de moeda estrangeira em cheques de viagens e para carregamento de cartão internacional pré-pago.	Alíquota de 3,5%	Alíquota de 3,38%
Aquisição de moeda estrangeira, em espécie.	Alíquota de 3,5%	Alíquota de 1,1%
Remessa ao exterior, com vistas à colocação de disponibilidade de residente no país, exceto em casos com finalidade de investimento.	Alíquota de 3,5%	Alíquota de 1,1%
Remessa ao exterior, por residente no país, com a finalidade de investimento.	Alíquota de 1,1%	Alíquota de 0,38%
Remessa de recursos mantidos em contas de depósito no país de residentes no exterior.	Alíquota de 3,5%	Alíquota de 3,38%

NOVAS REGRAS DE IOF

DEMAREST

16975.95

Regras de IOF/Crédito	Antes do DL	Após o DL
Alíquotas diárias de IOF/Crédito	Aumento na alíquota diária de 0,0082% para mutuário pessoa jurídica	Alíquota diária de 0,0041% para mutuário pessoa jurídica
Alíquotas diárias de IOF/Crédito para mutuário optante pelo Simples Nacional em operações até R\$ 30 mil	Aumento na alíquota diária para 0,00274%	Alíquota diária de 0,00137%
IOF/Crédito sobre operações de <i>forfait</i> ou risco sacado	Incidência das alíquotas diárias de IOF	Sem previsão
IOF/Crédito sobre operações com cooperativas acima de R\$ 100 milhões ao ano	Incidência das alíquotas diárias de IOF	Alíquota 0%

Regras de IOF/Títulos e IOF/Seguros	Antes do DL	Após o DL
Tributação de IOF/Títulos sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC)	Alíquota de 0,38% Não aplicável às aquisições de cotas (i) subscritas até 13 de junho de 2025; ou (ii) realizadas no mercado secundário.	Sem previsão
Incidência de IOF/Seguros à alíquota de 5% sobre planos de previdência privada (VGBL)	Nos casos em que a soma dos aportes em todos os planos de titularidade do segurado no ano fossem superior a (i) R\$ 300 mil , para contribuições <u>até 31 de dezembro de 2025</u> ; e (ii) R\$ 600 mil , para contribuições <u>a partir de 01 de janeiro de 2026</u> .	Sem previsão

A equipe de **Tributário do Demarest** permanece à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

NOSSOS ESPECIALISTAS DE TRIBUTÁRIO

SÓCIOS ORGANIZADOS POR ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO

DEMAREST

16975.95

TRIBUTOS DIRETOS*



André Novaski



Carlos Eduardo
Orsolon



Christiano Chagas



Roberto Casarini

CARF



Gisele Bossa

COMEX*



Victor Lopes

PREVIDENCIÁRIO*



Marcello Pedroso

TRIBUTOS INDIRETOS*



Douglas Mota



Thiago Amaral



Jerry Levers



Fábio Florentino

CONTENCIOSO JUDICIAL



Marcelo
Annunziata



Priscila Faricelli



Luiza Lacerda

TRIBUNAIS SUPERIORES



Angela Cignachi
(Brasília)

(*) Realizam trabalho consultivo e contencioso administrativo.